PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

6.10.2006 PE 378.782v01-00

ALTERAÇÕES 1-21

Projecto de parecer **(PE 376.662v01-00)**
Inger Segelström
Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010
(2006)2132(INI))

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 1
N° -1 (novo)

-1. Saúda a considerável melhoria registada nos últimos anos na situação geral da igualdade entre homens e mulheres e assinala, neste contexto, que a participação das mulheres na vida activa aumentou na União para mais de 44%, que a participação das mulheres empresárias se situa actualmente em 33% e que as estudantes do ensino superior representam uma percentagem superior a 50%; encoraja a que esta tendência positiva seja prosseguida;

Or. deAlteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 2
Nº 1

1. Deplora o facto de ainda existir uma diferença de 15% entre a remuneração do trabalho feminino e masculino, a despeito da legislação comunitária existente neste domínio; exorta os Estados-Membros a estabelecer como objectivo a redução dessa diferença; congratula-se com a iniciativa da Comissão de apresentar a breve prazo uma comunicação sobre esta matéria; recomenda que essa comunicação seja seguida de medidas activas; ***exorta igualmente a Comissão a zelar por que a directiva relativa à igualdade de remuneração seja aplicada de molde a não discriminar as mulheres que disponham de uma experiência laboral mais curta pelo facto de terem filhos;***

Or. sv

Alteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 3
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Insta a Comissão a actualizar a análise da vertente "igualdade" no sector da saúde, à luz do Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010 e a dar uma atenção particular aos direitos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu de 3 de Julho de 2002 sobre este assunto[1];

Or. sv

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 4
N° 2 bis (novo)

2 bis. Exorta a Comissão a que promova políticas activas e medidas específicas de luta contra a pobreza das mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos, tais como mães solteiras, mulheres idosas e mulheres imigrantes;

Or. en

Alteração apresentada por Hubert Pirker

Alteração 5
N° 2 bis (novo)

2 bis. Lamenta a discriminação que ainda persiste em muitos sectores em relação às mulheres que não exercem uma actividade profissional e que se dedicam à educação dos seus filhos e à família, e exorta os Estados-Membros a empreenderem esforços para que esta situação seja alterada, tomando por exemplo os períodos dedicados à educação dos filhos em consideração para efeitos de direitos de pensão;

Or. de

[1] ***P5_TA(2002)0359.***

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 6
N° 3 bis (novo)

3 bis. Convida os Estados-Membros a fomentarem o papel fundamental dos homens na obtenção de um equilíbrio entre os géneros, proporcionando-lhes, por exemplo, incentivos para efeitos do requerimento da licença parental ou de paternidade e para partilharem com as mulheres a responsabilidade pelas tarefas de assistência; convida a Comissão a estudar as razões que explicam o facto de serem tão poucos os homens que requerem licença parental ou de paternidade;

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 7
N° 4

4. Recorda a sua condenação de todas as formas de violência com base no sexo[1]; exorta a Comissão a realizar estudos sobre as causas subjacentes à violência com base no sexo e a desenvolver indicadores ***por forma a que se disponha de dados fiáveis sobre o*** número de vítimas;

Or. en

Alteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 8
Nº 4

4. Recorda a sua condenação de todas as formas de violência com base no sexo; exorta a Comissão a realizar estudos sobre as causas subjacentes à violência com base no sexo e a ***coordenar as estatísticas dos Estados-Membros relativas*** ao número de vítimas;

Or. sv

[1] Resolução, de 2 de Fevereiro de 2006, sobre a actual situação e eventuais futuras acções em matéria de combate à violência contra as mulheres, P6_TA-PROV(2006)0038.

Alteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 9
Nº 5

5. Exorta a Comissão a assumir claramente uma perspectiva de género ao abordar o problema do tráfico de seres humanos, já que as estimativas revelam que 98% das pessoas vítimas de tráfico para fins de exploração sexual são mulheres e raparigas[1] ***e que a maioria absoluta dos clientes que geram a procura e criam um mercado para o tráfico de pessoas e a prostituição é constituída por homens***;

Or. sv

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 10
N° 5 bis (novo)

5 bis. Exorta a Comissão a reunir o mais rapidamente possível dados comparáveis e fiáveis sobre o tráfico de seres humanos, por forma a avaliar este fenómeno e a estabelecer objectivos com vista à sua redução; lembra que já solicitou à União que providenciasse pela redução para metade durante os próximos 10 anos[2] do número das vítimas do tráfico de seres humanos;

Or. en

Alteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 11
N° 5 bis (novo)

5 bis. Considera que a Comissão deve realizar, o mais tardar em 2007, um estudo exaustivo sobre a forma como as diferentes legislações vigentes nos Estados-Membros no domínio da prostituição influem no número de pessoas sujeitas ao tráfico de seres humanos, tal como foi avançado pelo Comissário Frattini em 8 de Março de 2006 e requerido na resolução do Parlamento Europeu de 17 de Janeiro de 2006[3], e deveria ulteriormente utilizar os resultados a fim de ponderar as melhores práticas de luta contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual;

[1] Estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT): Uma aliança global contra o trabalho forçado.
[2] *Resolução do Parlamento Europeu sobre estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis à exploração sexual (2004/2216(INI), P6_TA(2006)0005).*
[3] *Resolução do Parlamento Europeu sobre estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis à exploração sexual (2004/2216(INI), P6_TA(2006)0005).*

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 12
N° 5 ter (novo)

5 ter. Exorta a Comissão a levar a cabo em 2006 um estudo sobre a correlação causal existente entre a legislação no domínio da prostituição e o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, tal como foi avançado pelo Comissário Frattini em 8 de Março de 2006 e requerido pelo Parlamento Europeu em 2005[1];

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 13
N° 5 quater (novo)

5 quater. Convida a Comissão a estudar uma nova iniciativa legislativa destinada a aproximar as diferentes abordagens dos Estados-Membros sobre a legislação relativa à criminalização da perseguição dos serviços sexuais, uma vez que vários estudos[2] mostram que a legalização da prostituição não só origina o aumento da procura dos serviços de escravatura sexual, mas também o aumento do crime organizado, do abuso sexual de crianças e da violência contra as mulheres, assim como o aumento considerável do número de mulheres e de estrangeiras vítimas de tráfico;

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 14
N° 5 quinquies (novo)

5 quinquies. Encoraja os Estados-Membros a tomarem providências a fim de eliminarem estereótipos relativos ao género, em especial no mercado de trabalho, e a promoverem a representação do sexo masculino em sectores e posições

---

[1] Resolução do Parlamento Europeu sobre estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis à exploração sexual (2004/2216(INI), P6_TA(2006)0005

[2] Departamento de Estado dos EUA (2005) "Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000: Trafficking in Persons Report" e o relatório do Governo da Escócia de 2004 "A Critical Examination of Responses to Prostitution in Four Countries: Victoria, Austrália, Ireland, Netherlands, and Sweden".

predominantemente ocupadas pelas mulheres, como por exemplo nos estabelecimentos de ensino primário e nos centros de assistência;

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 15
N° 5 sexies (novo)

5 sexies. ***Saúda o objectivo da Comissão de erradicar igualmente estereótipos relativos ao género na comunicação social, porquanto esta desempenha um papel-chave na perpetuação da discriminação relativa ao género; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que tomem em consideração, em particular no quadro da revisão da directiva "Televisão sem fronteiras", o facto de que, no presente, muitos anúncios publicitários repercutem um estereotipo antiquado quanto aos papéis dos homens e das mulheres nas tarefas domésticas e de assistência, assim como no conjunto da sociedade, o que é particularmente importante no caso dos anúncios em programas infantis e/ou dirigidos às crianças; exorta os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas que garantam que os serviços audiovisuais em geral não sejam utilizados para apoiar ou reforçar estereótipos relativos ao género;***

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 16
N° 6

6. Insta a Comissão a garantir que o objectivo de alcançar a igualdade de ***tratamento dos*** géneros seja plenamente integrado em todas as políticas externas, acções e programas relevantes da UE ***(supressão)***;

Or. nl

Alteração apresentada por Maria Carlshamre

Alteração 17
Nº 6

6. Insta a Comissão a garantir que o objectivo de alcançar a igualdade de géneros seja plenamente integrado em todas as políticas externas, acções e programas ***(supressão)*** da UE, nomeadamente no que se refere aos direitos e à saúde sexual e reprodutiva das

mulheres;

Or. sv

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 18
N° 9

9. Exorta a Comissão a adoptar uma proposta de código de conduta destinado aos funcionários das instituições e organismos da UE, em particular quando se encontram em missão em países terceiros, o qual ***consagre a proibição da*** compra de serviços sexuais, ***de*** outras formas de exploração sexual e ***da*** violência com base no sexo e ***preveja*** sanções de aplicação imperativa;

Or. nl

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 19
N° 10 bis (novo)

10 bis. Convida as instituições e as agências europeias a promoverem a igualdade de géneros ao nível administrativo e a visarem a paridade entre homens e mulheres aquando do recrutamento e da contratação, designadamente para efeitos de preenchimento de posições de alto nível;

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 20
N° 10 ter (novo)

10 ter. Convida a Comissão a estabelecer de forma imperativa a integração da dimensão relativa à igualdade entre homens e mulheres e a sensibilização para as questões do género nos programas de formação destinados a funcionários de alto nível e a comissários, e como parte integrante da formação no domínio da administração destinada aos funcionários europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 21
N° 10 quater (novo)

10 quater. ***Exorta a Comissão a desenvolver uma linguagem sensível à dimensão do género destinada a ser utilizada em todos os documentos oficiais e pelos serviços de interpretação das Instituições;***

Or. en